



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Gabinete da Direção

Concordo -
Comuniquem-se
7190628

PAULA ARAÚJO DA SILVA
Diretora- Geral

INFORMAÇÃO n.º 67/GDG/2019

data: 2019.06.27

CS: 1361.216

Assunto: Encarregado de proteção de dados - Criação de equipa multidisciplinar para acompanhamento da execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

1. Sobre o assunto referido em epígrafe, cumpre propor a constituição de uma equipa multidisciplinar no âmbito do Regulamento (EU) n.º 2016/679 (RGPD) do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, vulgo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), entrado em vigor em 25 de maio de 2018;
2. Até então, a proteção dos dados pessoais era garantida por entidades externas aos organismos detentores desses dados, avultando a Comissão Nacional de Proteção de Dados;
3. Com a referida entrada em vigor do novo Regulamento, a proteção dos dados pessoais passa a ser garantida por cada organismo que faz tratamento de dados, de acordo com um novo modelo de regulação, decorrente de um princípio de responsabilidade proativa;

f

4. Com o objetivo de pôr em prática a nova política em causa relativa à privacidade dos dados pessoais, bem como para o acompanhamento da respetiva execução, o RGPD estabelece que o responsável por cada organismo seja apoiado por um Encarregado de Proteção de Dados, e ainda por uma equipa multidisciplinar, sempre que as tarefas a desenvolver assumam uma dimensão relevante, designadamente quando esteja envolvido um elevado número de serviços dependentes com competências que consubstanciam um relacionamento com pessoas singulares que lhe são exteriores;
5. Assim, o novo modelo, que resulta em grande medida da profunda evolução tecnológica ao nível dos equipamentos e técnicas informáticas, exige, designadamente, a adoção de um sistema de segurança fiável na área dos procedimentos informáticos (art.º 34.º); um sistema de avaliação de impacto sobre proteção de dados baseado na ponderação dos interesses públicos face aos interesses privados que se devem proteger (art.º 35.º); e ainda a eventual revisão de normativos e de contratos com prestadores de serviços;
6. Desta forma, e com a entrada em vigor do RGPD, torna-se necessário designar o “Encarregado de Proteção de Dados”, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 37.º daquele Regulamento, substituindo a Drª Maria João Abecasis, entretanto aposentada;
7. Por outro lado, e levando em conta a dimensão das competências e atribuições da DGPC no âmbito do tratamento de dados pessoais, o qual inclui operações de recolha, registo, organização, estruturação, conservação, adaptação, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, disponibilização, comparação ou interconexão, limitação, apagamento ou destruição de dados pessoais, propõe-se igualmente uma nova composição para a referida equipa multidisciplinar, a saber:
 - **Encarregado de Proteção de Dados** – Filipe N. B. Mascarenhas Serra, técnico superior e assessor da Direção (já designado informalmente pela Diretora-Geral);
 - Fernanda Maria Torquato da Silva - técnica superior da DGPC
 - Hugo Ribeiro – técnico de informático da DGPC
8. Note-se que o técnico informático, bem como o Encarregado de Proteção de Dados necessitarão de, logo que possível, receberem formação específica;
9. A proposta dos técnicos foi precedida de consulta à Drª. Paula Delgado, chefe da Divisão de Documentação, Comunicação e Informática que deu a sua concordância;



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Gabinete da Direção

10. Finalmente, e a merecer aprovação, propõe-se que, do teor do despacho, seja dado conhecimento aos dirigentes e trabalhadores dos serviços centrais e dos serviços dependentes da DGPC, bem como fazer constar o nome do Encarregado no sítio desta direção-geral.

DGP, 27 de junho de 2017

Filipe N. B. Mascarenhas Serra
Técnico superior
Assessor da Direção

